

DECRETO Nº 25.116

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 23.875/13, QUE REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, LISTA AS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E ESTABELECE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e o disposto na Lei nº 5.913, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 20.763, de 16 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A atividade de código 21.03 constante do Anexo I do Decreto nº 23.875, de 21 de maio de 2013, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Código 21.03 - Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais, exceto quando localizadas em zonas com urbanização consolidada."

Art. 2º Ficam incluídas no Anexo II - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental, do Decreto nº 23.875, de 21 de maio de 2013, as seguintes atividades:

"Código 21.04 - Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).

Código 21.05 - Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.

Código 21.06 - Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas."

Art. 3º O anexo único deste Decreto apresenta as tabelas com os códigos, descrições, parâmetros e abreviações dos critérios relacionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de fevereiro de 2015.



CARLOS ROBERTO CARTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

4803
Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES

24/02/2015

Anexo – I – Tabela de Enquadramento de Atividades ou Empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local

Descrição das abreviações utilizadas	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CÓD.	Código CONSEMA.
P. S.	Procedimento simplificado (artigo nº 18 da Lei nº 5913/2006).
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B- baixo, M- médio e A- alto.

Tabela contendo o texto que altera o enquadramento para a atividade de código 21.03:

CÓD.	ATIVIDADE (CONSEMA)	CNAE	CBO	PARÂMETRO	LIC. ÚNICA	P. S.	Porte			PORTE LIMITE	P/P (B/M/A)	
							Pequeno	Médio	Grande			
1	EXTRAÇÃO MINERAL	CNAE										
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais, exceto quando localizadas em zonas com urbanização consolidada.	-	-	Extensão da via (km)			EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	- Todos	MÉDIO	

Anexo – II – Relação das Atividades dispensadas de Licenciamento Ambiental

Cód. CONSEMA	Cód. CNAE	Cód. CBO	Atividades
			Indústrias Diversas, estocagem, serviços e obras
21.04	-	-	Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).
21.05	-	-	Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.
21.06	-	-	Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.